

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 26/09 /19 97



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

26/09/97

3032/97

DESTINO:

Dh

CÓDIGO:

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 253/97.

## INICIATIVA:

SEBASTIÃO ARY CORRÊA - PFL

## HISTÓRICO:

CRIA O SERVIÇO DE GUARDA MIRIM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

## AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTIA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em: 06/10/97  
Presidente

*Const. Finanças  
Dire. Reun.  
REUNIAO  
RT. 120 L Ref.  
Inter m)  
020298  
arquivado  
12/98  
175/98  
18.03.98*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de Lei

**Cria o serviço de Guarda Mirim do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Art. 1.º - É criado, pela presente lei o serviço de Guarda Mirim do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - O serviço de Guarda Mirim de Cachoeiro de Itapemirim será prestado por menores carentes cuja a faixa etária será de 10 (dez) a 15 (quinze) anos , que estejam devidamente matriculados e freqüentando escolas da rede pública.

Paragrafo Único - A seleção dos menores terá como prioridade os internos das Instituições de Menores da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3.º - A organização e a orientação ao Corpo da Guarda Mirim será feita em Convênio com o 9º Batalhão da Polícia Militar de Cachoeiro de Itapemirim que ministrará cursos a estes menores no sentido de melhor se conduzirem na função para a qual destina a presente Lei.

Art. 4º - Os Guardas Mirim terão que trabalhar devidamente uniformizado facultando ao Poder Público Municipal o direito de celebrar convênio com as empresas privadas com fim de patrocinar o funcionamento da Guarda Mirim, fornecendo equipamentos e uniformes a troco de propaganda nos bolsos dos uniformes.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração em função do recrutamento não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista quer no campo estatutário ou não, bem como, nenhum ônus ao Poder Público, à exceção daquele oriundo de implantação e manutenção do serviço da Guarda Mirim.

Art. 5º - Será estabelecido uma jornada de 4 (quatro ) horas diárias de segunda à sexta - feira , com uma remuneração de a metade do salário mínimo que será revestida, em caso de menor interno, para a Instituição que o tiver mantendo.

Art. 6º - Serão atribuições específicas da Guarda Mirim ajudar e orientar o trânsito da cidade, bem assim, colaborar no estacionamento rotativo.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei via Decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua promulgação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

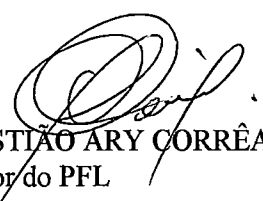
Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador PFL

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo dar uma oportunidade às crianças carentes que terão uma oportunidade para preencher um espaço, e entrar em contato com a população e assim, amenizar o preconceito social. Acreditamos que a oportunidade faz com que as crianças tenham um incentivo para o trabalho na vida adulta, evitando que ingressem no mundo da criminalidade e acabando com os chamados depósitos de crianças, que quase sempre acontece junto às Instituições beneficentes a despeito do trabalho dos abnegados que dedicam sua vida em ajuda ao próximo, mas por falta de opção e condições econômicas não conseguem realizar seu sonhos. Ressaltando, ainda, que tal procedimento em tempos passados surtiu efeitos benéficos em nossa cidade.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador do PFL

04  
R

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Projeto de Lei

**Cria o serviço de Guarda Mirim do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Art. 1.º - É criado, pela presente lei o serviço de Guarda Mirim do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art 2º - O serviço de Guarda Mirim de Cachoeiro de Itapemirim será prestado por menores carentes cuja a faixa etária será de 10 (dez) a 15 (quinze) anos , que estejam devidamente matriculados e freqüentando escolas da rede pública.

Paragrafo Único - A seleção dos menores terá como prioridade os internos das Instituições de Menores da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3.º - A organização e a orientação ao Corpo da Guarda Mirim será feita em Convênio com o 9º Batalhão da Polícia Militar de Cachoeiro de Itapemirim que ministrará cursos a estes menores no sentido de melhor se conduzirem na função para a qual destina a presente Lei.

Art. 4º - Os Guardas Mirim terão que trabalhar devidamente uniformizado facultando ao Poder Público Municipal o direito de celebrar convênio com as empresas privadas com fim de patrocinar o funcionamento da Guarda Mirim, fornecendo equipamentos e uniformes a troco de propaganda nos bolsos dos uniformes.

Parágrafo Único - O pagamento da remuneração em função do recrutamento não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista quer no campo estatutário ou não, bem como, nenhum ônus ao Poder Público, à exceção daquele oriundo de implantação e manutenção do serviço da Guarda Mirim.

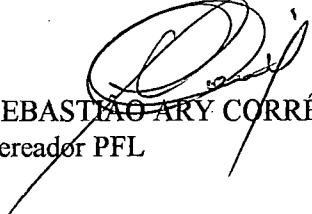
Art. 5º - Será estabelecido uma jornada de 4 (quatro ) horas diárias de segunda à sexta - feira , com uma remuneração de a metade do salário mínimo que será revestida, em caso de menor interno, para a Instituição que o tiver mantendo.

Art. 6º - Serão atribuições específicas da Guarda Mirim ajudar e orientar o trânsito da cidade, bem assim, colaborar no estacionamento rotativo.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei via Decreto no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua promulgação.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.

  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador PFL

## JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo dar uma oportunidade às crianças carentes que terão uma oportunidade para preencher um espaço, e entrar em contato com a população e assim, amenizar o preconceito social. Acreditamos que a oportunidade faz com que as crianças tenham um incentivo para o trabalho na vida adulta, evitando que ingressem no mundo da criminalidade e acabando com os chamados depósitos de crianças, que quase sempre acontece junto às Instituições beneficentes a despeito do trabalho dos abnegados que dedicam sua vida em ajuda ao próximo, mas por falta de opção e condições econômicas não conseguem realizar seu sonhos. Ressaltando, ainda, que tal procedimento em tempos passados surtiu efeitos benéficos em nossa cidade.

Sala de Sessões, 24 de setembro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
vereador do PFL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

06

PROJETO DE LEI Nº 253/97  
INICIATIVA: Vereador Ary Corrêa  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**cria a Guarda Mirim de Cachoeiro de Itapemirim.**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1997.

JOSE RENATO DIAS FEDERICI, Relator

BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de: LEI

Nº: 253/97

Iniciativa: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Relator: ELIMAR FERREIRA

**RELATÓRIO:**

Trata-se de P.L. que cria o serviço de guarda mirim de Cachoeiro de Itapemirim. Endemos que esta proposta é de relevante valor social. Apresentamos emenda para melhor aplicação da Lei, com a garantia da Justiça e reconhecimento pelo trabalhos destes menores.

**Voto do Relator:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**Voto do Presidente:**

Voto com o Relator.

**Voto do Membro:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

  
JOSÉ CARLOS SABADINI

Presidente

  
ELIMAR FERREIRA

Relator

  
TULIO JANUÁRIO ARCANJO

Membro



108-  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 253/97

INICIATIVA: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2º, que passa ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O serviço de Guarda Mirim de Cachoeiro de Itapemirim será prestado por menores carentes cuja a faixa etária será de 10 (dez) a 17 (dezessete) anos, que estejam devidamente matriculados e frequentando escolas da rede pública.

50/12/97.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS SABADINE

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA

*[Handwritten signature]*  
TÚLIO JANUÁRIO ARCANJO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 253/97  
INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Corrêa  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de emenda modificativa ao art. 2º do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR – A emenda está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1998.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



109-  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 253/97

INICIATIVA: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

EMENDA SUPRESSIVA À PARTE DO ARTIGO 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Será estabelecido uma jornada de 4 (quatro) horas diárias de segunda à sexta-feira, com uma remuneração de a metade do salário mínimo.

SUPRIME-SE A FRASE

...que será revestida, em caso de menor interno, para a Instituição que o tiver mantendo.

10/12/97.

JOSÉ CARLOS DABADINE

*[Handwritten signature of Elimar Ferreira]*  
ELIMAR FERREIRA

*[Handwritten signature of Túlio J. Arcanjo]*  
TÚLIO J. ARCANJO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

EMENDA SUPRESSIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 253/97  
INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Corrêa  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de emenda supressiva à parte do art. 5º do projeto de lei.

VOTO DO RELATOR – A emenda está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

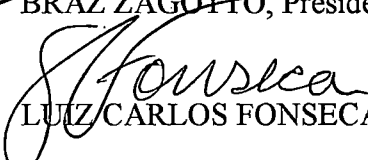
VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 1998.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



-10-  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 253/97  
INICIATIVA: SEBASTIÃO ARY CORRÊA  
RELATOR: ELIMAR FERREIRA

**Emenda Aditiva**

Artigo 9º - O administrador da Entidade filantrópica em que o menor estiver internado, deverá orientar a administração do salário recebido pelo menor, para aquisição de artigos para uso pessoal, incentivando-o ainda a poupar parte deste dinheiro em uma instituição financeira (banco), para que o mesmo possa garantir um futuro melhor, e até o pagamento de melhores escolas e faculdades.

10/12/97.

*[Handwritten signature]*  
JOSE CARLOS SABADINE

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA

*[Handwritten signature]*  
TÚLIO J. ARCANJO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

PROJETO DE LEI Nº 253/97

INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Corrêa

EMENDA ADITIVA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de emenda aditiva ao art. 9º do projeto de lei.

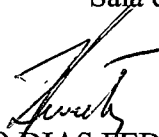
VOTO DO RELATOR – A emenda está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1998.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



-11-  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº.....

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 42/98  
PROTOCOLO GERAL...: 475/98  
DATA PROTOCOLO...: 09/03/98

Anexos.....

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V.Exa para requerer o desaquirvamento dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 19/97

222/97 -

224/97 -

227/97 -

253/97 -

254/97 -

264/97 -

292/97

*aprovado em 2ª DISCUSSÃO em 13/10/97.*

*Reimcha os  
projetos desaqurivados  
para tramitação  
l- Itap. 17/03/98  
Setubi de l. h. B. C.*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998 .

*[Handwritten signature]*  
SEBASTIÃO ARY CORREA

*Os projetos nºs 19/97 e 292  
mas nem chegam os saqurivados do  
Art. 120 do RI e o projeto 227/97  
e o projeto de lei em discussão em  
2ª discussão e é de autoria do  
Vereador Fábio M. Brito.  
14.03.98 Setubi*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 253/97

INICIATIVA : Sebastião Ary Corrêa

RELATOR : Almir Forte dos Santos

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o serviço de Guarda Mirim de Cachoeiro de Itapemirim.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em                      de novembro de 1997.

JATHIR GOMES MOREIRA                      - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS                      - Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA                      - Membro